



## **DESPACHO n.º 31/2020**

### **Prorrogação da Vigência da Alteração temporária do horário de trabalho, devido à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19 e respectivas medidas de proteção e segurança dos trabalhadores Municipais**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

#### **Considerando:**

- 1** - Com a publicação do Decreto n.º 9/2020, de 21/11, que institui o Estado de Emergência, conjugada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro (*ex vi* Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro), que veio incluir o concelho de Crato na lista de concelhos com elevado risco de contágio do COVID-19, o Município deve adotar de forma proporcional e adequada, e com efeitos largamente preventivos, uma nova metodologia em contexto de organização de trabalho;
- 2** - Dentro das medidas já tomadas e atendendo ao atual estado de evolução desta pandemia, é necessário tomar medidas que, com as devidas adaptações, permitam mitigar o número de pessoas a trabalhar em cada local e assegurando, assim, a sua proteção;
- 3** - Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e garantir a sua proteção e segurança.

#### **Assim, determino:**

- 1** - Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração temporária do horário de trabalho dos trabalhadores e



**CRATO**  
Município

colaboradores da Câmara Municipal do Crato, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

**Horário de trabalho no Setor Administrativo e Social:** das 08:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, dividido por dois períodos de trabalho, em horário desfasado, a comunicar pelo dirigente máximo do serviço, e com as devidas adaptações em situações específicas.

**Horário de trabalho no Setor Operacional:** das 07:00 às 12:00 horas e das 12:00 às 17:00 horas, dividido por dois períodos de trabalho, em horário desfasado a comunicar pelo dirigente máximo do serviço, com as devidas adaptações em situações específicas.

**2 -** Assegurar a prática de teletrabalho em funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, a comunicar pelo dirigente máximo do serviço.

**3 -** A distribuição de EPIs a todos os trabalhadores do Município, nomeadamente máscaras, luvas, viseira e óculos de proteção e o reforço de dispositivos de álcool gel.

**Produção de efeitos:** alteração aos horários de trabalho é temporária, produzindo efeitos às 00.00h de 3 de dezembro de 2020, sendo reavaliada a 16 de dezembro de 2020.

Crato, 2 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo